

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ (SC)

PREGÃO ELETRÔNICO 0071/2024

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura e parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, merendeiras e zeladores para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xanxerê

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, vem, por sua representante legal adiante assinada, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital do pregão eletrônico n. 0071/2024, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n. 14.133/21 c/c item 17 do edital, por entender que há impropriedades nas cláusulas do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e ao próprio Município de Xanxerê/SC.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência da presente impugnação.

1) ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço pelo pregoeiro e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, a ausência de pontos determinados por lei no instrumento básico, podem acarretar sérios prejuízos para a administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, em prejuízo ao erário e ao contribuinte do município, merecedor de toda estima e consideração.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro oficial no intuito de ver expurgado do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do interesse público.

2) DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até três dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2024.

No que diz respeito à forma, o edital de licitação estabelece que a impugnação seja enviada por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br.

Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, requer-se pelo seu recebimento.

3. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Xanxerê/SC instaurou o pregão eletrônico n. 0071/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, copeiras, merendeiras e zeladores para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Destarte especificou no termo de referência e minuta de contratos as obrigações contratuais a serem atendidas pelas partes contratantes, entretanto, observa-se que a minuta de contrato deixa de especificar regra estabelecida na lei como obrigatória.

A Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, ao especificar as condições de pagamento, assim delimitou:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê (05/2024), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

5.1.1 A Contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalham de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovando através da ficha de registro; deverá anexar também a DCTFWb – Guia de FGTS e informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorre que a Lei nº 14.133/2021, delimitou itens de observação necessária nas minutas de contrato, dentre elas a que remete a necessidade de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Observa-se que se trata de obrigatoriedade estabelecida por lei, portanto, não pode a Administração deixar de cumprir a previsão legal, motivo pelo qual deve a determinação constantes no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 ser inserido no instrumento convocatório, sob pena de nulidade do processo.

A outro tanto, compete destacar que entre as sanções relacionadas na minuta contratual, consta no item 16.4, a previsão de desconto de penalidades da garantia contratual apresentada pela contratada. Vejamos:

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, **a diferença será descontada da garantia prestada** ou será cobrada judicialmente.

Entretanto, convém destacar que a minuta de contrato não transcreve a necessidade de fornecimento de garantia contratual, a qual decorre de determinação

legal, devendo ser prevista no instrumento básico para salvaguardar o erário de eventual inadimplemento, caso a empresa a ser contratada deixe de cumprir com quaisquer de suas obrigações contratuais.

Nesses termos, urge seja o instrumento básico alterado, para garantir-lhe a legalidade e segurança jurídica necessária para contratação dos serviços.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o total acolhimento da presente impugnação pelas razões acima arguidas e conseqüente respeito às disposições da Lei n. 14.133/21 para proceder as alterações correlatas.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Joinville/SC, 26 de agosto de 2024.

Simone Rosy do Nascimento Costa

OAB/SC 43.503